



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

**LEI Nº 4.138/2013**

*Regulamenta a concessão de insumos e monitoramento da Glicemia Capilar aos portadores de Diabetes Mellitus (DM)*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aprovada concessão de insumos adicionais necessários à monitorização domiciliar da Glicemia Capilar aos usuários do Sistema Único de Saúde, que estejam sendo atendidos pelos serviços públicos ou conveniados, dentro da área de abrangência do município de Pinheiro Machado.

Art. 2.º Os insumos adicionais necessários à monitorização domiciliar da glicemia capilar referem-se a concessão de Glicosímetro e Fitas Reagentes, de acordo com os critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 3.º Compete à Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social o fornecimento de Fitas Reagentes aos usuários do SUS, elegíveis segundo os critérios previstos nesta Lei, residente dentro dos limites territorial do município.

Art. 4.º O município fornecerá glicosímetros e fitas reagentes para portadores de Diabete Mellitus Tipo 1 (um) em tratamento intensivo com insulina ou portadores de Diabetes Mellitus de Tipo 2, que utilizem insulina e apresentem complicações decorrentes da doença, tais como retinopatia, nefropatia e neuropatia.

Art. 5.º Para concessão de glicosímetros e fitas reagentes, os usuários elegíveis deverão apresentar a documentação exigida nesta Lei, diretamente no Departamento de Assistência Social da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social.

Art. 6.º São documentos necessários à obtenção dos efeitos desta Lei:

I – atestado médico, emitido em serviço próprio, conveniado ou contratado do SUS, especificando tratar-se de paciente portador de DM 1 em tratamento intensivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

---

com insulina ou Diabetes Mellitus Tipo 2 que utilizam insulina e apresentam complicações decorrentes da doença;

*(Vetada Emenda do Legislativo Municipal)*

II – receita médica, emitido em serviço próprio, conveniado ou contratado do SUS, que comprove o uso de insulina de diferentes espectros de ação pelo requerente;

*(Vetada Emenda do Legislativo Municipal)*

III – comprovante de residência;

IV – cópia do documento de Identidade (RG).

§ 1.º A solicitação da concessão de glicosímetros e fitas reagentes será analisada pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, composta por médico, farmacêutico, assistente social, educador físico e nutricionista e, em caso de aprovação, encaminhada para os devidos trâmites, devendo o portador de DM apresentar a documentação referente a tratamento médico, se solicitado.

§ 2.º O cadastro dos portadores de DM previamente aprovados pela equipe técnica deverá conter as informações de monitoria e controle, como nome, idade, dose total diária de insulina NPH (ou lenta ou ultralenta), dose total diária de insulina regular (ou lispro ou aspart), marca da fita reagente prescrita, número de testes diários de glicemia capilar prescritos.

Art. 7.º A farmácia básica do município deverá manter o acompanhamento da dispensação, o controle de seus estoques e prazos de validade dos insumos distribuídos aos usuários.

Art. 8.º Os portadores de DM que tiverem seus cadastros aprovados deverão aderir ao programa de tratamento orientado pelos profissionais da equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social.

§ 1.º Os usuários cadastrados deverão ser avaliados pelo nutricionista da equipe e manter acompanhamento mensal ou conforme frequência especificada pelo profissional, a fim de avaliar o plano alimentar e o seguimento do mesmo.

§ 2.º Os usuários cadastrados deverão praticar exercícios físicos regularmente, conforme orientação do educador físico da equipe, respeitando os tipos de exercícios definidos por avaliação física e atestado médico.

Art. 9.º A Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social deverá, através de sua equipe técnica, monitorar mensalmente, o nível de adesão ao programa de tratamento por parte dos portadores de DM, o consumo e os estoques de glicosímetros e fitas reagentes, bem como seus prazos de validade, de modo a programar os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

remanejamentos e as aquisições necessárias sem que haja descontinuidade do fornecimento aos usuários.

Parágrafo único. O monitoramento de que trata o caput deste artigo se dará através de reuniões periódicas, onde a equipe deverá avaliar a adesão dos usuários ao programa de educação em Diabetes Mellitus (DM).

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento em vigor:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

08.02 – Fundo Municipal de Saúde

103010033 – Produção, Controle e Distribuição de Medicamentos

103010033.1.190000 – Combate a Diabetes

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 4051 – Combate Diabetes Mellitus

3.3.90.30.09.00.00 – Material Farmacológico

Fonte: 3048 – Combate Diabetes Mellitus

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,  
Em 21 de Outubro de 2013.

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal

***Registre-se e Publique-se***

***Luiz Henrique Chagas da Silva***  
***Secretário da Administração***